



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 491/2026

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO E
A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO
DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o uso e ocupação do solo urbano, visando o desenvolvimento sustentável do Município;

CONSIDERANDO o memorial descritivo e as coordenadas georreferenciadas do perímetro urbano existente;

CONSIDERANDO a ampliação do perímetro urbano com a inclusão do Distrito de São Sebastião;

Art. 1º. Fica instituído o novo ZONEAMENTO URBANO do Município de Cacimbas – PB, compreendendo as áreas urbanas consolidadas e as áreas de expansão urbana, conforme os perímetros definidos nesta Lei.

Art. 2º. O perímetro urbano existente do Município de Cacimbas – PB passa a ser oficialmente delimitado pelas seguintes coordenadas UTM, Zona 24S:

I – P0: 715.580,00 E / 9.200.612,00 S;

II – P1: 713.426,41 E / 9.201.264,00 S;

III – P2: 713.105,54 E / 9.201.794,00 S;

IV – P3: 713.918,82 E / 9.202.924,00 S;

V – P4: 714.988,81 E / 9.202.919,00 S;

VI – P5: 715.702,40 E / 9.200.817,00 S;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

VII – P6: 715.685,53 E / 9.200.698,00 S;

VIII – Retorno ao P0 para fechamento do perímetro.

Art. 3º. Fica incluído no perímetro urbano do Município de Cacimbas, o Distrito de São Sebastião, com os seguintes limites georreferenciados:

I – P0: 705.277,00 E / 9.199.557,00 S;

II – P1: 704.905,00 E / 9.199.812,00 S;

III – P2: 703.442,00 E / 9.201.889,00 S;

IV – P3: 704.211,00 E / 9.202.498,00 S;

V – P4: 704.857,00 E / 9.202.217,00 S;

VI – P5: 705.162,00 E / 9.200.421,00 S;

VII – Retorno ao P0 para fechamento do perímetro.

Parágrafo único. O perímetro urbano de São Sebastião possui área aproximada de 2.498.930 m² (250 hectares), integrando a área urbana total do Município, que passa a ser de aproximadamente 6.226.930 m² (622,80 hectares).

Art. 4º. Para fins de planejamento urbano, o território urbano fica dividido nas seguintes zonas:

I – Zona Residencial (ZR): destinada prioritariamente à moradia;

II – Zona Comercial (ZC): destinada às atividades de comércio e serviços;

III – Zona Mista (ZM): destinada ao uso residencial e comercial simultâneo;

IV – Zona Institucional (ZI): destinada a prédios públicos, escolas, unidades de saúde e equipamentos comunitários;

V – Zona de Expansão Urbana (ZEU): áreas destinadas ao crescimento futuro da malha urbana;

VI – Zona de Preservação Ambiental (ZPA): áreas com restrições de uso para proteção ambiental.

Parágrafo único. Todas as coordenadas do perímetro urbano do município de Cacimbas foram obtidas a partir do memorial descritivo constante na Lei Municipal nº 175/2009, utilizando o sistema de coordenadas UTM, zona 24S, com base no ponto inicial fornecido



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

na legislação, cuja planta apensa retrata os pontos descritos acima, que doravante ficam definidos como área do perímetro urbano do Município de Cacimbas - PB.

Art. 5º. O uso e ocupação do solo em cada zona obedecerão às normas urbanísticas estabelecidas em legislação municipal específica, observando-se os princípios de sustentabilidade, função social da propriedade e interesse público.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como pela atualização dos mapas de zoneamento urbano.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, após aprovação pela Câmara Legislativa, bem como sanção do Poder Executivo ou promulgação do Poder Legislativo, colocará as placas indicativas das denominações atribuídas aos perímetros definidos por esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou com esta conflitante.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 09 de fevereiro de 2026.


Nilton de Almeida

Prefeito Constitucional